PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº. 249/80

DISPÕE SÔBRE VENDAS DE AÇÕES DA COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUAZES-LEOPOLDINA, e DÁ / OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Tocantins, por seus Represen-/ tantes aprovou e eu,Prefeito Municipal,sanciono a seguinte Lei:-

ART. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação das ações da Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina, registradas em nome da Prefeitura Municipal de Tocantins, em número de 365.413 ações preferenciais classe B, pela melhor cotação da Bolsa de Valores;

ART. 2º. - As vendas das ações referidas no artigo 1º é feita com direito de subscrição.

ART. 3º. - Os recursos provenientes da alienação,serão obrigatoriamente empregados no plano / de desenvolvimento do Município, com vistas especialmente a melhoria de condições/ de vida do povo e seu bem estar social.

ART. 4º. - Para fazer face as exigências da licitação da Bolsa, fica o Poder Executivo autorizado a constituir procurador credenciado para isto.

ART. 5º. - Fica o Poder Executivo Autorizado a depositar em estabelecimento bancário os recursos provenientes da operação da venda.

ART: 6º. - Revogam-se as disposições em contrário,entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS, 28 de Novembro de 1980

Paulo S. de Carvalho

PAULO SERRANO DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Tocantins.

CONTINUAÇÃO...

PARÁGRAFO ÚNICO: - Terminada as obras de construção e implantada a indústria/ de fundição poderá ser alienada se o comprador ou compradores obrigarem a dar continuação a indústria mencionada no artigo primeiro desta Lei;

ARTIGO 7º. - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

TOCANTINS, 28 de NOVEMBRO de 1980

Paulo S. de Carvalho

PAULO SERRANO DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Tocantins.

APG/.